



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno, que “*Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora ‘Ana Abelha’ à Ilustríssima Senhora ‘Eliana Cibele Caram Tsujino’.*”

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. FUNDAMENTOS

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I do Regimento Interno¹.

Além disso, trata o projeto de decreto legislativo de homenagem a pessoa, sendo por isto **necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua**

¹ Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. [...]

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; [...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º do Regimento Interno², **requisito que se observa na propositura** (fls. 02/04).

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é **disciplinada pela Resolução nº 471, de 25 de abril de 2019**, que “*Dispõe sobre a concessão da ‘Medalha Ana Abelha’ às mulheres que se destaquem como empreendedoras do município de Sorocaba e dá outras providências*”, a qual estabelece **dois requisitos adicionais para a concessão da homenagem**³:

1. A indicação deve estar acompanhada de breve currículo, descrevendo a ação empreendedora da homenageada pelo período mínimo de um ano;
2. O Vereador não ter proposto outra indicação no mesmo ano, salvo cessão de outro Vereador.

Ao analisar a proposição, **verificou-se que foram atendidos ambos os requisitos**, pois a proposição é acompanhada de justificativa contendo a ação empreendedora da homenageada por período superior a um ano (requisito 01 - fls. 02/04), sendo esta a primeira indicação realizada pelo autor neste ano (requisito 02).

² Art. 94. Os projetos deverão ser: [...]

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de **justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

³ Art. 3º A concessão da homenagem **se fará por meio de Decreto Legislativo devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara, de iniciativa de Vereador** ou mediante indicação de entidades, instituições, Poder Executivo, Conselhos Municipais, Empresas ou Órgãos de Classe.

§ 1º As indicações deverão estar acompanhadas de **um breve currículo que justifique a concessão da homenagem**, considerando que a homenageada tenha **ação empreendedora pelo período mínimo de um ano**. [...]

§ 3º Cada vereador poderá propor **apenas 1 (uma) iniciativa por ano**, podendo ceder, desde que expresso, a outro vereador.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Decreto Legislativo**, sendo que eventual aprovação do PDL dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, VIII, do Regimento Interno⁴ e do art. 40, §2º, “8” da Lei Orgânica Municipal⁵.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de abril de 2024.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

4 Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

VIII – concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**.

⁵ Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara. [...]

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: [...]

8. concessão de título de cidadão honorário ou **qualquer outra honraria ou homenagem**.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350032003600310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 02/04/2024 16:20

Checksum: **8E73D4C8756FBA66FB03DFD2602429475E5C79B1A42A89982411155239B5425E**

